



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 3.576 DE 04 DE AGOSTO DE 2016

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Pedreira autorizada a celebrar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) nesta Comarca de Pedreira/SP.

**Art. 2º** O convênio de que trata o artigo anterior tem como objetivo contribuir com o suporte necessário para o funcionamento do CEJUSC, cuja minuta faz parte integrante desta, vinculando a Administração Direta do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedreira, 04 de agosto de 2016.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ ANTONIO COZER**  
*Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.../2016,  
PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO  
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA – CEJUSC, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE  
PEDREIRA.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRA, com sede na Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, nesta cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, inscrito no MF sob o CNPJ nº 46.410.775/0001-36, representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor CARLOS EVANDRO POLLO, brasileiro, portador do RG/SP nº..., inscrito no MF sob CPF nº..., residente e domiciliado na ..., nº..., bairro..., nesta cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Dra. Dayse Lemos de Oliveira, brasileira, portadora do RG/SP nº..., inscrita no MF sob o CPF nº..., juíza de Direito da Comarca de Pedreira, domiciliada na Rua Odavilson Uttembergue, nº 80, Parque Industrial, Fórum, nesta cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio possui como objeto a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o CONVENENTE, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, nos termos do Provimento nº 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE, cedente do prédio já utilizado pelo FÓRUM local, a implantação, pagamento e manutenção de uma linha telefônica, bem como a disponibilização de material de consumo e de estagiários, conforme a demanda , para viabilizar a realização do objeto do presente convênio de cooperação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I – Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados.

II – Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste convênio, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre os convenentes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente convênio, na presença das testemunhas signatárias.

Pedreira, 00 mês de 2016.

DAYSE LEMOS DE OLIVEIRA  
Juíza de Direito  
(CONVENENTE)

CARLOS EVANDRO POLLO  
Prefeito Municipal  
(CONCEDENTE)

Testemunhas:

Nome:  
Identidade:

Nome:  
Identidade: